

## Lei nº 07/63

Dispõe sobre os mínimos exigidos impostos e frações do cruzeiro.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica estabelecido o mínimo a ser exigido sobre os impostos Territorial, Urbano, Territorial Rural, Predial, Indústrias e Profissões, limitado a Cr\$ 100,00. (cem cruzeiros)

Art 2º: Fica o Serviço de Fazenda autorizado a arredondar as frações do cruzeiro, observando as seguintes condições: Quando as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinqüenta centavos) serão dispensadas; quando às frações iguais ou superiores a Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) far-se-á o seu arredondamento para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Parágrafo único: Não haverá frações de cruzeiros em relação aos documentos da receita e despesa do município, devendo ser observadas, rigorosamente as disposições deste artigo.

Art 3º: Revogadas as disposições em contrário,

entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.  
São Gonçalo do Rio Abaixo, 04 de outubro de 1963.